

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/14-A

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/14

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR** E **CLÁUDIO GIRARDI E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, PARA SERVIÇOS DE DEFESA DA ELETROCAR JUNTO A ANEEL REFERENTE A NOTA TÉCNICA 257/2014-SRE/ANEEL.

A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A**, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada **ELETROCAR**, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Erineu Clóvis Xavier, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 123.376.680-53 e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Eugenio Leonardo Vieira Grandó, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 759.507.580-72

e

**CLAUDIO GIRARDI E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de Brasília-DF, no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Bloco C, Salas 1.109 e 1.110, Centro Empresarial XXI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o número 10.702.143/0001-07, por seu representante legal Sr. Cláudio Girardi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, portador do CPF nº 182.499.499-00; têm entre si, justo e acertado, o que se contem nas cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93 – em especial o Artigo 25, Inciso II, em razão da inexigibilidade de licitação por notória especialização.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. É objeto do presente instrumento, a contratação de serviços especializados em direito regulatório de energia elétrica, para elaboração de parecer jurídico, em contraposição ao resultado da nota técnica 257/2014-SRE/ANEEL que indeferiu o pleito de Revisão Tarifária Extraordinária, solicitado pela ELETROCAR.

1.1. Os serviços contratados incluem a elaboração de parecer jurídico-regulatório, o acompanhamento do pedido de Revisão Tarifária Extraordinária já protocolado pela ELETROCAR na ANEEL, solicitação e participação em reuniões com técnicos e diretores da ANEEL, sustentação oral e interposição de recurso.

### CLÁUSULA SEGUNDA – BASES DO CONTRATO

O fornecimento e demais obrigações estipuladas neste Contrato, são baseados nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante do mesmo, em tudo que não o contrariar, cujos termos, as Partes, neste ato, declaram conhecer e se obrigam a cumprir:

2.1 Proposta da **CONTRATADA**, de 12/08/2014;

2.2 Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/14.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Na execução do objeto do presente contrato envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) apresentar no início da vigência do contrato, a designação formal de um profissional para representá-la junto à **ELETROCAR**, promover o controle do pessoal, respondendo perante a **ELETROCAR**, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;
- b) responsabilizar-se pela qualidade, conformidade e adequação dos serviços contratados às especificações da **ELETROCAR**;
- c) prestar à **ELETROCAR** todos os esclarecimentos que forem necessários e solicitados, prevenir / avisar antecipadamente da possibilidade de ocorrência de eventos que possam prejudicar o andamento do processo, mantendo a **ELETROCAR** permanentemente informada dos trabalhos que estiver desenvolvendo, para alinhamento, apoios necessários, ajustamento das providências e eventual compartilhamento de atribuições;
- d) manter todas as informações disponibilizadas pela **ELETROCAR** à **CONTRATADA** em caráter confidencial, com exceção das informações de domínio público, daquelas cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada e/ou aquelas que devam ser divulgadas mediante determinação judicial;
- e) assumir os riscos em geral, decorrentes da execução do fornecimento contratado.
- f) caberá à **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e utensílios necessários à execução desses serviços;
- g) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;
- h) são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos e quaisquer danos ou prejuízos causados à **ELETROCAR** ou a terceiros, havidos durante ou em decorrência da execução desses serviços;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da **ELETROCAR**.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;

4.2 disponibilizar técnicos para atendimento a todas as necessidades de informações, relatórios e outros documentos solicitados pela **CONTRATADA**;

4.3 exercer ampla fiscalização no fornecimento aqui contratado, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, ou contratar terceiros, os quais poderão realizar toda e qualquer verificação, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias;

4.3.1 a ação ou omissão da fiscalização da **ELETROCAR** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pelo fornecimento contratado;

4.4 efetuar o pagamento ajustado.

## CLÁUSULA QUINTA – TRIBUTOS

5.1 Todos os tributos existentes na data da assinatura deste instrumento, correspondentes a execução dos serviços contratados, ou dele decorrentes, correrão unicamente por conta da **CONTRATADA**.

5.2 A **ELETROCAR** somente aceitará a revisão de custos tributários em ocorrendo criação, alteração de novos tributos ou extinção dos tributos existentes, após a data da apresentação da proposta, desde que, comprovadamente, reflitam-se nos preços acordados, de acordo com o disposto no artigo 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

## CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO

6.1 A cobrança pela **CONTRATADA** será efetuada mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, cujo pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.1.1 **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) divididos em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em 05/10/2014 e as demais a 30 e 60 dias do vencimento da primeira, como contraprestação dos serviços a serem executados inicialmente.

6.1.2 **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) divididos em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento a 15 (quinze) dias após a publicação da decisão, a título de êxito, considerando a decisão da ANEEL que julgar procedente o pedido de Revisão Tarifária Extraordinária da ELETROCAR, e as demais parcelas a 30 e 60 dias do vencimento da primeira.

6.2 Deverá constar o número deste Contrato no documento de cobrança.

6.3 Os documentos de cobrança deverão ser entregues na ELETROCAR, sito à Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS.

6.4 Vencido o prazo estipulado para pagamento, sem que o mesmo tenha ocorrido por parte da **ELETROCAR**, incorrerá em multa de 2% sobre o valor devido, e juros de mora de 1% a.m.

6.5 Caso a **CONTRATADA** não apresente a nota fiscal ou nota fiscal-fatura de prestação de serviços, em prazo hábil para pagamento na data de seu vencimento, a ELETROCAR ficará eximida de qualquer acréscimo a título de multa de mora.

6.6 Fica estabelecido que todo e qualquer valor relativo a serviço não executado ou executado com imperfeição, não será pago pela **ELETROCAR**. Caso conste em documento de cobrança já liquidado será descontado no pagamento seguinte, ou de quaisquer créditos da **CONTRATADA** junto a **ELETROCAR**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No preço estão inclusos todos os impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, seguros, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços constante da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto, salvo o disposto no parágrafo segundo. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas de viagem, estadia e alimentação, pertinentes ao objeto deste Contrato, caso se façam necessárias, serão custeadas pela ELETROCAR, desde que previamente autorizadas e mediante a apresentação dos comprovantes de gastos pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura por ambas as partes, podendo, no interesse da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, conforme o disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido que o prazo de execução do objeto deste instrumento contratual será vinculado ao encerramento do processo de Revisão Tarifária Extraordinária solicitado pela ELETROCAR à ANEEL.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A ELETROCAR reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização nos serviços aqui contratados, podendo designar fiscais entre seus funcionários, ou contratar terceiros para tal fim. A fiscalização poderá realizar toda e qualquer intervenção, ou sugestão de ordem técnica devendo a CONTRATADA obedecer as suas orientações, lavrando-se relatório pormenorizado das sugestões e correções recomendadas.

## **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **9.1 PENALIDADES:**

9.1.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Descumprimento de qualquer obrigação assumida no contrato:** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Eletrocar pelo prazo de até 01 (um) ano;
- b) **Inexecução total do contrato:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato;

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso;

9.3 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da Eletrocar e, quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a **ELETROCAR** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93;

9.5 Ocorrendo prejuízo à **ELETROCAR**, por descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se à **ELETROCAR** o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Fica a **ELETROCAR** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **ELETROCAR** ou a terceiros;

10.2 As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas com recursos próprios;

10.3 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes;

10.4 A **ELETROCAR** e a **CONTRATADA** não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **ELETROCAR**, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s);

10.5 Para pleitos sobre qualquer cláusula ou dispositivo deste instrumento ou assuntos de ordem técnica ou comercial relacionados com a execução, a **CONTRATADA** deverá dirigir-se à Administração da **ELETROCAR**;

10.6 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% do valor inicial contratado, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

10.7 A **CONTRATADA** poderá subcontratar outras empresas, para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata este Contrato, mediante a anuência prévia, por escrito, da **ELETROCAR**, ressaltando-se que a **CONTRATADA** permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **ELETROCAR**;

10.8 É vedado à **CONTRATADA**, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da **ELETROCAR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 Qualquer uma das partes poderá dar por rescindido o presente instrumento, bastando para tanto comunicar a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

11.2.1 por ato unilateral da **ELETROCAR**, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente;

11.2.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no presente contrato;

11.2.3 judicialmente, nos termos da legislação.

11.3 A eventual tolerância da **ELETROCAR** para com a **CONTRATADA**, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a **ELETROCAR** de exercer, a qualquer tempo, contra a **CONTRATADA**, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal;

11.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELETROCAR** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93;

11.5 Na aplicação das penalidades previstas no contrato, a **ELETROCAR** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93;

11.6 Em caso de rescisão do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta pagará à **ELETROCAR**, a título de multa rescisória e dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação escrita de rescisão, a ser encaminhada pela **ELETROCAR**, importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, devidamente reajustado com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas, observada a periodicidade mínima permitida por lei, até a data do efetivo pagamento da mencionada multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO**

Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Carazinho-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Carazinho - RS, 25 de agosto de 2014.

**ELETROCAR**

**CONTRATADA**

Erineu Clóvis Xavier  
Diretor Presidente

Cláudio Girardi  
Sócio Administrador

Eugenio Leonardo Vieira Grandó  
Diretor Administrativo Financeiro

**TESTEMUNHAS:**

Mateus Scherer  
CPF: 027.046.260-06

João Antônio Sales Pedroso  
CPF: CPF 245.817.800-63

**Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.**

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Anderson Luís Amaral  
OAB Nº 23.841